

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Universidade do Amazonas		<b>UF:</b> AM
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.		
<b>RELATOR:</b> Maurício Eliseu Costa Romão		
<b>e-MEC Nº:</b> 201719875		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 588/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/8/2022

#### I – RELATÓRIO

Trata este processo de pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719875 em 19 de janeiro de 2018, com sede na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC), *ipsis litteris*:

[...]

#### PARECER FINAL

*Processo e-MEC: 201719875*

*Assunto: Recredenciamento da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM (cód. 4).*

*Ementa: Recredenciamento. Deferimento do pedido da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM (cód. 4), com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas.*

#### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, (cód. 4) protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719875 em 19-01-2018.*

#### *2. Da Mantida*

*A Universidade Federal do Amazonas - UFAM, código e-MEC nº 4, é instituição Pública Federal, está situada na Unidade Sede: 1036292 - Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Coroado II. Manaus - AM. CEP: 69077-000.*

*Constam ainda do sistema e-MEC os seguintes endereços registrados em nome da IES:*

1036296 - Campus Moysés Israel - Rua Nossa Senhora do Rosário, Numero: 3863, Campus Moysés Israel - São Jorge - Itacoatiara/AM.

361 - Campus Universitário do Pólo Alto Solimões - Estrada 10 de Maio, Numero: s/nº Campus Universitário - Colônia - Benjamin Constant/AM.

1036294 - Campus Universitário do Pólo Médio Solimões - Estrada Coari / Mamiá, Numero: 305 Campus Universi - Espírito Santo - Coari/AM.

1036295 - Campus Universitário do Pólo Vale do Rio Madeira - Rua 29 de Agosto, Numero: 786 Campus Universitário - Centro - Humaitá/AM.

1036297 - Campus Universitário 'Prof. Dorval Varela Moura' - Rua Paraíba, Numero: 2186 Campus Universitário - Palmares - Parintins/AM

1041324 - Faculdade de Medicina - Rua Afonso Pena, Numero: 1053 - PRAÇA 14 DE JANEIRO - Manaus/AM

1038994 - Faculdade De Odontologia - Av. Ayrão, Numero: 1033 - PRAÇA 14 DE JANEIRO - Manaus/AM.

1043722 - Escola De Enfermagem - Rua Terezina, Numero: 495 - Adrianópolis - Manaus/AM.

Ato credenciamento	Ato credenciamento EAD	Ato de recredenciamento
Lei Federal nº 4069A de 12/06/1962, DOU de 27/06/1962.	Portaria nº 1.369 de 07/12/2010, DOU de 08/12/2010.	Portaria MEC nº 38 de 13/01/2012, DOU de 16/01/2012.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/05/2022 verificou-se que a Instituição possui IGC 4 (2019) - CI 4 (2019).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Consulta realizada em 03/05/2022

Autorização	202121536 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	PEDAGOGIA
Renovação de Reconhecimento de Curso EAD	202028274 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	201917516 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	201917517 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	201917518 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - MATEMÁTICA E FÍSICA
Renovação de Reconhecimento de Curso	201917519 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	LICENCIATURA INDÍGENA POLÍTICAS EDUCACIONAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Renovação de Reconhecimento de Curso	201917520 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	BIOTECNOLOGIA

<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917521 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA DE SOFTWARE
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917522 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DO AMBIENTE
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917524 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	FORMAÇÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917525 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - QUÍMICA E BIOLOGIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917526 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - QUÍMICA E BIOLOGIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917528 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS - QUÍMICA E BIOLOGIA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201917529 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	LETRAS - LÍNGUA E LITERATURA JAPONESA
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201908500 <i>Protocolado</i> 15/06/2019	INEP - AVALIAÇÃO	ARTES VISUAIS
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201721407 <i>Protocolado</i>	INEP - AVALIAÇÃO	ANTROPOLOGIA
<i>Recredenciamento</i>	201719875 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	201509912 <i>Protocolado</i>	TER CUM PROT COMP	BIOTECNOLOGIA
<i>Recredenciamento EAD</i>	201503347 <i>Protocolado</i>	PARECER FINAL	

### 3. Da Mantenedora

A *Universidade Federal do Amazonas – UFAM* é mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, código e-MEC nº 4, Pessoa Jurídica de Direito Público - Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, localizada na Avenida General Rodrigo Octávio J R, nº 3000, Campus Universitário, Bairro Aleixo, Manaus/AM.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 02/06/2022 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

*Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 05/04/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido de 31/05/2022 a 29/06/2022.*

*Não constam no sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

### 4. Dos cursos ofertados

*Foi verificado no cadastro e-MEC que a Instituição oferta mais de setenta cursos nos graus licenciatura, bacharelado e tecnológico, na modalidade presencial e à distância. A maioria apresentam bons conceitos e com atos autorizativos atualizados.*

*Segundo informações do relatório da comissão de avaliação:*

Atualmente, a UFAM oferece 123 (cento e vinte e três) cursos de graduação distribuídos entre regulares, Educação a Distância (EaD) e Indígenas, sendo ofertados em 15 (quinze) Unidades Acadêmicas na sede (Manaus) e 05 (cinco) Unidades Acadêmicas fora da sede (Patintins, Humaitá, Itacoatiara, Coari e Benjamin Constant).

Na unidade sede de Manaus são ofertados 81 (oitenta e um) cursos de graduação regulares divididos entre as áreas de Ciências Exatas, Agrárias, Biológicas e Humanas, sendo ofertadas 1.822 vagas por meio do Processo Seletivo Contínuo (PSC), e mais 1.822 vagas por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Ainda oferece 2 cursos dedicados aos povos indígenas, 6 cursos na modalidade a distância (EAD).

Na pós-graduação entre Mestrado e Doutorado oferece 36 cursos stricto-sensu.

Segundo dados do FE, a UFAM conta com 2004 docentes.

#### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

#### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 13/10/2019 a 17/10/2019. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 144971.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,20
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,50
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,75
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,63
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,94
Conceito final Contínuo	3,95
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

### *7. Considerações da SERES*

*Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).*

*Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três:*

*A Instituição obteve Conceito 4 (quatro).*

*II – Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI:*

*Todos os Eixos foram avaliados com Conceito acima de 3 (três).*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes:*

*Em resposta à diligência, a Instituição apresentou o PLANO DE ACESSIBILIDADE – 2022/2025, juntamente com LAUDO TÉCNICO DE ACESSIBILIDADE.*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente:*

*Também, em resposta à diligência, a Instituição apresentou o Ofício nº 304/2022/GR/UFAM, datado de 25 de maio de 2022, enviado ao Diretor de Atividades do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas solicitando o Alvará de Localização e Funcionamento.*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS:*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*Tendo em vista tratar-se do credenciamento de universidade, faz-se necessária ainda a observação dos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e da Resolução CNE/CES nº3 de 14 de outubro de 2010, quais sejam:*

*I - Um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral:*

*No formulário eletrônico registra que o Corpo Docente da Instituição é formado por 2003 (dois mil e três) docentes, sendo que 1.776 (mil, setecentos e setenta e seis) contratados em regime integral, representando 89%.*

*II - Um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado:*

*Também conforme o formulário eletrônico, do total de 2003 (dois mil e três) docentes, 1.474 (mil quatrocentos e setenta e quatro) são doutores e mestres, representando 73%.*

*III - no mínimo, sessenta por cento dos cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem conceito satisfatório obtido na avaliação externa in loco realizada pelo Inep ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado no prazo regular:*

*Após consulta ao Cadastro e-Mec foi possível verificar que a Instituição oferta mais de 70 (setenta) cursos de graduação presenciais e EAD, sendo que mais de sessenta por cento estão reconhecidos, apresentando conceitos satisfatórios.*

*IV - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação:*

*Este indicador foi avaliado com Conceito 5. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que:*

*“Justificativa para conceito 5: Segundo declaração de dirigentes da IES, a política de extensão da UFAM é baseada nos seguintes princípios (PDI 2016-2025, pág. 125): a) Institucionalização das ações de extensão; b) Indissociabilidade entre as atividades de Ensino, pesquisa e extensão; c) Caráter interdisciplinar das ações extensionistas; d) Compromisso social da Universidade na busca de solução dos problemas da população; e) Reconhecimento dos saberes tradicionais e da grande relevância das suas interações com o saber acadêmico; f) Incentivo ao debate em torno da realidade amazônica propiciando a implementação de ações correspondentes às demandas das populações locais; g) Financiamento majoritário da extensão como responsabilidade governamental e em caráter de complementaridade, por meio do estabelecimento de cooperação técnica e financeira junto às instituições e organismos – governamentais, não governamentais, locais, regionais, nacionais e internacionais; h) Avaliação das ações de extensão; i) Programa institucional de bolsas de extensão; j) Programa de difusão e publicação das ações extensionistas; k) Incentivo à flexibilização curricular, e l) Apoio sistemático à implementação e ampliação de todas as ações extensionistas institucionalizadas. Entre as ações previstas estão o trabalho da Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT para garantir o aumento de ações extensionista, através do aumento de número de bolsas, da priorização de projetos que alcancem comunidades externas à UFAM, aumento do número de Programas de Extensão e desburocratização dos processos administrativos da*

*PROEXT. As ações de extensão marcam o ponto alto da UFAM, com ações sobre a comunidade indígena (deve ser citado a apresentação impressa das dissertações de Mestrado de membros da comunidade), quilombolas, comunidade carente etc.”*

*V - Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência:*

*A Comissão, no relatório de avaliação, registrou Conceito 4 para esse indicador, justificando da seguinte forma:*

*“Justificativa para conceito 4: Segundo o seu PDI 2016-2025 (pág. 126), as ações de apoio acadêmico-administrativas para a pesquisa será feita através iniciação científica, inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural, através de bolsas institucionais (PIBIC) envolvendo os cursos de bacharelados e licenciaturas e os grupos de pesquisa. A iniciação científica é uma modalidade de apoio a pesquisa acadêmica desenvolvida por estudantes de graduação em todas as áreas do conhecimento, e é o primeiro passo na carreira do cientista, no qual o estudante pesquisador exerce a pesquisa acadêmica sob a orientação de um professor pesquisador. O programa é regido pela Resolução Nº 040/2012. O planejamento e desenvolvimento institucional de pesquisa e inovação tecnológica são realizados e geridos pela Pró-reitoria de Inovação tecnológica (PROTEC) que estimula e valoriza, de forma contínua, a atividade da produção científica, tecnológica e artística dos estudantes de graduação e sua inserção nos projetos do corpo docente da UFAM, alinhando graduação e pós-graduação.”*

*VI - Terem obtido CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no §2º do artigo 3º da Lei nº 10.861, de 2004:*

*A Instituição obteve Conceito 4 (2019).*

*VII - oferecerem regularmente quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação:*

*Segundo os dados da Plataforma Sucupira da CAPES, a Universidade Federal do Amazonas - UFAM oferta 35 programas de Mestrados, sendo 4 Mestrado Profissional, e 14 programas de Doutorado, conforme quadro a seguir:*

Nome do Programa	Código do Programa	ME	DO	MP	DP
AGRONOMIA TROPICAL	12001015003P3	4	4	-	-
ANTROPOLOGIA SOCIAL	12001015029P2	4	4	-	-
BIOTECNOLOGIA	12001015013P9	4	4	-	-
Ciência Animal e Recursos Pesqueiros	12001015025P7	3	3	-	-
Ciência e Engenharia de Materiais	12001015035P2	3	-	-	-
CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RECURSOS AMAZÔNICOS	12001015041P2	3	-	-	-
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	12001015064P2	3	-	-	-
Ciências da Saúde	12001015039P8	3	-	-	-
CIÊNCIAS DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE NA AMAZÔNIA	12001015007P9	4	4	-	-
CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO	12001015175P9	A	-	-	-

CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS	12001015033P0	3	-	-	-
CIÊNCIAS FLORESTAIS E AMBIENTAIS	12001015016P8	3	-	-	-
CIRURGIA	12001015065P9	-	-	3	-
DESIGN	12001015172P0	-	-	3	-
DIREITO	12001015174P2	A	-	-	-
EDUCAÇÃO	12001015001P0	3	3	-	-
ENFERMAGEM NO CONTEXTO AMAZÔNICO	12001015173P6	-	-	A	-
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	12001015009P1	-	-	3	-
ENGENHARIA ELÉTRICA	12001015021P1	4	4	-	-
ENSINO DE CIÊNCIAS E HUMANIDADES	12001015171P3	3	-	-	-
Ensino de Ciências e Matemática	12001015042P9	3	-	-	-
FÍSICA	12001015006P2	4	4	-	-
GEOCIÊNCIAS	12001015008P5	3	-	-	-
GEOGRAFIA	12001015026P3	4	4	-	-
HISTÓRIA	12001015023P4	4	4	-	-
IMUNOLOGIA BÁSICA E APLICADA	12001015034P6	4	4	-	-
INFORMÁTICA	12001015012P2	5	5	-	-
LETRAS	12001015037P5	3	-	-	-
MATEMÁTICA	12001015015P1	4	-	-	-
Odontologia	12001015040P6	3	-	-	-
PSICOLOGIA	12001015036P9	3	-	-	-
QUÍMICA	12001015002P7	4	4	-	-
SERVIÇO SOCIAL	12001015027P0	3	-	-	-
SOCIEDADE E CULTURA NA AMAZÔNIA	12001015014P5	3	-	-	-
ZOOLOGIA	12001015063P6	4	4	-	-

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br> Acesso em 03/05/2022.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES:

Não há registro de penalidades sofridas pela Instituição, nos últimos cinco anos.

A Universidade Federal do Amazonas - UFAM obteve conceito 4 (quatro) na avaliação externa in loco realizada pelo Inep para fins de Recredenciamento. A Instituição possui IGC 4 (2019) e não foi submetida à aplicação de penalidades. Atende, portanto, na íntegra aos requisitos previstos no Art. 17 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Quanto ao não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, o Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança



*e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.*

*Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.*

*Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.*

*Nesse contexto, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas – UFAM (cód. 4).*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas – UFAM (cód. 4) terá validade de 8 (oito) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas – UFAM (cód. 4), situada na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas. CEP: 69077-000, mantida pela FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, com sede na Avenida General Rodrigo Octávio J R, nº 3.000, Campus Universitário, Bairro Aleixo, no município de Manaus, no estado do Amazonas.*

*Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e emissão de parecer.*

*Salvo melhor juízo é o nosso parecer.*

### **Considerações do Relator**

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos da legislação vigente, e tendo em conta a convergência regulatória havida no âmbito do MEC em relação aos autos deste processo, o presente Relator ratifica as análises e as conclusões exaradas pela SERES no tocante ao documento processual em lide.

Em face deste entendimento, submeto à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), com sede na Avenida Rodrigo Otávio, nº 6.200, bairro Coroado II, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente